

Thiago Bandeira Requiel

De: CMPA - Pregão Online
Enviado: segunda-feira, 24 de novembro de 2025 09:22
Para: Thiago Bandeira Requiel
Cc: Aurelio da Silva Jardim Junior
Assunto: ENC: PE 37/2025 - PROC. SEI Nº 013.00001/2025-16

Ao Pregoeiro Thiago;

Para esclarecimentos.

Att.;

Cálin Rosa

Seção de Instrumentalização e Pesquisa de Preços

Câmara Municipal de Porto Alegre

Fone (51) 3220-4133

De: Ana Carolina Barbosa [mailto:carol.barbosa@modulo.com]

Enviada em: sexta-feira, 21 de novembro de 2025 15:34

Para: CMPA - Pregão Online <pregao@camarapoa.rs.gov.br>

Cc: Alexandre Lyra <alyra@modulo.com>; Carlos Affonso <caffonso@modulo.com>

Assunto: PE 37/2025 - PROC. SEI Nº 013.00001/2025-16

Classificação: Restrito

Prezada Comissão de Licitação, boa tarde!

Em conformidade com o item 10.1 do edital de licitação, solicitamos os seguintes pedidos de esclarecimento:

1. Considerando o texto do item: 1.3 do Termo de Referência, " As horas devem ser realizadas no modo presencial ..." Entendemos que: para cumprir as exigências desse item será necessário definir um quantitativo mínimo de horas para um grupo de atividades de tratamento e orientação demandadas, já que seria prejudicial ao concorrente, que não esteja baseado em Porto Alegre, tendo que se deslocar para a CMPA para executar uma atividade com duração de uma ou duas horas, por exemplo, com o custo de logística que inviabilizaria a participação e cercearia a concorrência. Ou então, possibilitar a execução de forma remota sem comprometer a qualidade do serviço, atendendo o acorde de nível de serviço, já que o prazo desse item 1.3 é " de até 2 (dois) dias úteis após a solicitação.", conforme o item 4.3. Solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento? Caso não, por favor nos informe como devemos interpretar. Obrigado.

2. Considerando o texto do item: 1.4 do Termo de Referência, "Treinamento em plataforma on-line ..." Entendemos que: todos os serviços demandados serão executados de forma remota sem comprometer a qualidade das entregas e o acordo de nível de serviço. Solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento? Caso não, por favor nos informe como devemos interpretar. Obrigado.

3. Considerando o texto do item: 8.1 do Termo de Referência, "8.1 Todos os dados fornecidos ao sistema ..." Entendemos que: não há exigência da CMPA na utilização de sistema de atendimento à conformidade com à LGPD, sendo de livre escolha da concorrente utilizar ou não sistema próprio para suportar a elaboração das entregas exigidas no edital. Solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento? Caso não, por favor informe como devemos proceder. Obrigado.
4. Considerando o texto do item: Item 1: Serviço contínuo de encarregado de dados para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, conforme especificação do termo de referência. Entendemos que: Este serviço deve ser prestado em conformidade com as publicações da ANPD: "Resolução 18, que Aprova o Regulamento sobre a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais", e o "Guia sobre atuação do Encarregado". Solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento? Caso não, por favor informe como devemos proceder. Obrigado.
5. Considerando o texto do item: a) Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), contendo análise dos processos internos e dos fluxos de dados pessoais; Entendemos que: Conforme a LGPD e as publicações da ANPD, os RIPDs devem ser preparados para cada operação de tratamento de dados pessoais de alto risco. A CMPA fornecerá a documentação de suas operações de tratamento de dados pessoais já mapeadas e com a medida de risco identificada. Solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento? Caso sim, qual a quantidade de operações de tratamento de alto risco na CMPA? Caso não, por favor informe como devemos proceder. Obrigado.
6. Considerando o texto do item: 1.2 Item 2 – Serviço contínuo de consultoria para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGP). Entendemos que: Este item não cita o mapeamento das operações de tratamento de dados pessoais, o que significa que estas operações estão mapeadas, preenchidas e classificadas conforme as definições da LGPD e a ANPD. Solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento? Caso não, por favor informe como devemos proceder. Obrigado.
7. Considerando o texto do item: 4.13.1.1 Para o fim do disposto no subitem 4.13.1 deste Edital de Pregão Eletrônico, consideram-se serviços pertinentes e compatíveis em natureza e quantidades com a prestação de serviços objeto da licitação, no mínimo, 2 (dois) atestados, emitidos por órgãos públicos, cada um com mais de 100 (cem) servidores, atestando que a licitante prestou ou está prestando os serviços de consultoria que está sendo oferecido, bem como que indiquem atuação com encarregado de dados terceirizado de ao menos 2 (dois) órgãos públicos. Entendemos que: Considerando que é pouco comum que órgãos públicos terceirizem o seu encarregado, inclusive em decorrência da Resolução cd/anpd nº 18, de 2024 que orienta "a indicação do encarregado por pessoas jurídicas de direito público deverá recair, preferencialmente, sobre servidores ou empregados públicos detentores de reputação ilibada", em prol da competitividade, a frase "bem como que indiquem atuação com encarregado de dados terceirizado de ao menos 2 (dois) órgãos públicos." pode ser desconsiderada. Solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento? Caso não, por favor informe como devemos proceder. Obrigado.

Atenciosamente,

--



Ana Carolina

Analista Comercial

carol.barbosa@modulo.com

AVISO LEGAL: As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja destinatário, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

Lembrete: NÃO COMPARTILHE A SENHA. Proteja seus dados.



Câmara Municipal de Porto Alegre

RESPOSTA

ESCLARECIMENTO Nº 01 AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025

O **PREGOEIRO**, em atenção ao pedido de esclarecimento protocolado por interessado neste certame (Doc SEI 1001958), presta as informações a seguir:

Pergunta 01: A licitante questiona a obrigatoriedade do modo presencial para o Item 1.3 (Horas de monitoramento e orientação), argumentando custos logísticos para empresas de fora de Porto Alegre e sugerindo a definição de um quantitativo mínimo de horas por acionamento ou a permissão para execução remota.

Resposta: O entendimento da licitante não está correto. O Item 1.3 do Termo de Referência estabelece, de forma taxativa, que "As horas devem ser realizadas no modo presencial". Esta exigência justifica-se pela necessidade de interação in loco com as áreas da Câmara Municipal para monitoramento efetivo e orientação cultural sobre proteção de dados, atividades que a Administração julgou serem mais eficazes presencialmente.

Esclarece-se ainda que:

Não há previsão de execução remota para as horas descritas no Item 1.3.

Não há definição de lote mínimo de horas por acionamento. O pagamento será realizado por demanda executada.

O prazo de atendimento de "até 2 (dois) dias úteis após a solicitação" é requisito de nível de serviço (SLA) obrigatório. Portanto, cabe à licitante, ao elaborar sua proposta de preços, prever em sua planilha de custos todas as despesas necessárias (deslocamento, logística, hospedagem, etc.) para atender a essa exigência contratual, conforme determina o item 5.6.1 do Edital, que exige que nos preços estejam contempladas "toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço proposto". A condição de estar sediada fora de Porto Alegre não isenta a contratada do cumprimento das obrigações presenciais estipuladas.

Pergunta 2: A licitante cita o trecho "Treinamento em plataforma on-line" do Item 1.4 e questiona se está correto o entendimento de que todos os serviços demandados neste item (Pacote de Treinamentos e Palestras) serão executados de forma remota.

Resposta: O entendimento da licitante está incorreto.

O Item 1.4 (Pacote de Treinamentos e Palestras) é composto por objetos de naturezas distintas, conforme descrito no Termo de Referência:

Conteúdos Digitais: Os vídeos institucionais e a plataforma de treinamento on-line são, por sua natureza, executados e entregues em formato digital/remoto.

Eventos: O item também prevê a realização de "3 (três) eventos anuais" (palestras) destinados a capacitar e engajar servidores. Diferentemente da plataforma EAD, o Edital não define esses eventos como "on-line" ou "remotos".

Portanto, não se pode presumir que os eventos anuais serão remotos apenas porque a plataforma de treinamento é on-line. A execução desses eventos seguirá a necessidade da Administração para garantir o engajamento dos servidores, devendo a licitante prever a possibilidade de realização presencial nas dependências da Câmara Municipal, salvo definição contrária da fiscalização durante a execução contratual.

Pergunta 3: A licitante cita o item 8.1 ("Todos os dados fornecidos ao sistema...") e questiona se está correto o entendimento de que a CMWA não exige a utilização de um sistema específico para conformidade com a LGPD, sendo de livre escolha da contratada utilizar ou não sistema próprio para suportar as entregas.

Resposta: O entendimento da licitante está correto.

O objeto licitado, conforme descrito no Item 1 do Termo de Referência, trata da contratação de serviços de Encarregado de Dados e Consultoria, e não da aquisição ou locação de software.

Esclarece-se que:

Não há exigência de fornecimento de software: A CMWA não exige que a licitante forneça uma ferramenta sistêmica (software) como parte do objeto contratual. A metodologia de trabalho e as ferramentas (sistemas próprios, planilhas, editores de texto, etc.) utilizadas para elaborar os produtos (Relatórios, Planos de Ação, Atendimentos) são de livre escolha da contratada, desde que garantam a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Sobre o Item 8 (Transição): A menção a "sistema" nos itens 8.1 e 8.2 estabelece uma salvaguarda de propriedade e

continuidade para a Administração. Embora a escolha da ferramenta de trabalho seja livre (software de mercado, sistema próprio ou planilhas), a Contratada assume a obrigação inafastável de garantir a integridade e a portabilidade dos dados. Portanto, independentemente da solução tecnológica utilizada para a execução dos serviços, todos os dados gerados, coletados ou processados pertencem exclusivamente à CMPA. Ao final do contrato, a Contratada deverá, obrigatoriamente, exportar e entregar esses dados em formato padrão/aberto e estruturado (legível por outras ferramentas), conforme exigido no item 8.2, não podendo alegar limitações técnicas de sua ferramenta proprietária para reter informações ou dificultar a transição.

Pergunta 4: A licitante questiona se o serviço de Encarregado de Dados (Item 1) deve ser prestado em conformidade com a Resolução CD/ANPD nº 18 (Regulamento sobre a atuação do encarregado) e o "Guia sobre atuação do Encarregado" da ANPD.

Resposta: O entendimento da licitante está correto.

O Item 1.1 do Termo de Referência estabelece que a contratada será responsável por realizar as atribuições de Encarregado de Dados "nos termos da LGPD". Além disso, o item 2.3.1.6 do mesmo documento prevê a aplicação subsidiária de "Demais legislações correlatas".

Considerando que a ANPD é o órgão da administração pública federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional (art. 55-J da Lei nº 13.709/2018), suas resoluções, orientações e guias constituem a baliza normativa e técnica para a correta prestação dos serviços contratados. Portanto, a atuação do Encarregado de Dados na CMPA deve observar estritamente as diretrizes da Resolução CD/ANPD nº 18 e as melhores práticas orientadas pela Autoridade Nacional.

Pergunta 5: A licitante questiona se a CMPA fornecerá a documentação das operações de tratamento de dados pessoais já mapeadas e com a medida de risco identificada, cabendo à contratada apenas preparar os RIPDs para as operações de alto risco. Questiona também a quantidade de operações de alto risco existentes.

Resposta: O entendimento da licitante está equivocado.

O objeto da licitação é justamente a "consultoria para adequação" da CMPA à LGPD.

O escopo dos serviços descritos no Item 1.2 e, especificamente, no Item 1.2.1 do Termo de Referência, deixa claro que cabe à Contratada a execução das atividades de levantamento e diagnóstico, tais como: "identificação de unidades administrativas que operam dados pessoais", "identificação de dados pessoais tratados pelos processos", "identificação de sistemas", "identificação de base legal" e "identificação de tratamento de dados pessoais sensíveis".

Portanto, a CMPA não fornecerá um mapeamento de riscos pronto. A Contratada deverá realizar a "análise dos processos internos e dos fluxos de dados pessoais" para, então, identificar os riscos, definir quais operações exigem o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) e elaborar o referido documento, bem como o Plano de Ação correspondente. O dimensionamento do esforço deve considerar a estrutura organizacional da Câmara Municipal e a descrição dos serviços constantes no Edital.

Pergunta 6: A licitante alega que o Item 1.2 não cita explicitamente o termo "mapeamento das operações de tratamento de dados pessoais" e deduz que, por isso, tais operações já estariam mapeadas, preenchidas e classificadas pela CMPA. Questiona se esse entendimento está correto.

Resposta: O entendimento da licitante está incorreto.

A execução do mapeamento (ou inventário de dados) é parte integrante e indivisível do objeto contratado, estando descrita detalhadamente nas atividades de "identificação" exigidas no Termo de Referência.

O Item 1.2 exige expressamente a "análise dos processos internos e dos fluxos de dados pessoais" para a elaboração do Relatório de Impacto. Além disso, o Item 1.2.1 (Escopo de identificação de ações) lista um conjunto de obrigações que constituem, na prática, a realização do mapeamento de dados, tais como:

"identificação de unidades administrativas que operam dados pessoais";
"identificação de dados pessoais tratados pelos processos da CMPA";
"identificação de sistemas e ambientes tecnológicos que tratam dados pessoais";
"identificação de atributos de dados pessoais mantidos pela CMPA";
"identificação de base legal, hipótese de tratamento".

Portanto, cabe à Contratada realizar o levantamento, a identificação e a classificação dessas operações como etapa necessária para a consultoria de adequação e para a posterior entrega do RIPD e do Plano de Ação. A CMPA não fornecerá o mapeamento pronto.

Pergunta 7: A licitante questiona a exigência de atestados que comprovem a atuação como Encarregado de Dados (DPO) terceirizado em órgãos públicos (Item 4.13.1.1). Argumenta que a Resolução CD/ANPD nº 18 indica preferência por servidores internos e, em prol da competitividade, sugere que a exigência de experiência como DPO terceirizado seja desconsiderada.

Resposta: O entendimento da licitante está incorreto.

A exigência contida no subitem 4.13.1.1 não pode ser desconsiderada. Ela reflete exatamente a natureza do objeto licitado, descrito no Item 1 do Termo de Referência: "Serviço contínuo de encarregado de dados...".

Esclarece-se que:

Pertinência com o Objeto: Visto que a Câmara Municipal optou por terceirizar a função de Encarregado de Dados

(modelo "DPO as a Service"), é indispensável, por força do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, exigir comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características. Atestar apenas consultoria não comprova a capacidade de atuar como Encarregado.

Sobre a Resolução ANPD nº 18: Embora a norma cite uma preferência pela indicação de servidor interno, ela não veda a nomeação de Encarregado externo (Pessoa Jurídica). Pelo contrário, a própria regulamentação da ANPD prevee expressamente a figura do Encarregado terceirizado. A escolha pelo modelo de contratação (interno ou terceirizado) é discricionariedade da Administração Pública, motivada em seu planejamento (ETP).

Obrigatoriedade: Para fins de habilitação técnica, a licitante deve comprovar os requisitos estipulados no subitem 4.13.1.1 na íntegra, demonstrando experiência tanto em consultoria quanto na atuação como Encarregado de Dados terceirizado no setor público.

Portanto, a frase citada permanece válida e é critério obrigatório para habilitação.

Ressaltamos que o tema dessa pergunta fora objeto de julgamento de impugnação, conforme documentos constantes do site <https://pregoabanrisul.com.br/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiel, Pregoeiro(a)**, em 25/11/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **1001950** e o código CRC **3C08A3E5**.

Referência: Processo nº 013.00001/2025-16

SEI nº 1001950